



APOIO ao PL nº 872/2023, da Deputada Federal Dandara (PT/MG), que “*altera a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para incluir e tipificar a misoginia*”.

A polícia do Reino Unido já definiu os crimes de misoginia como “*qualquer incidente contra uma mulher, motivado pelo comportamento de um homem, direcionado àquela, apenas por ser mulher*”. Lá, uma nova lei foi anunciada e passa a considerar qualquer ato de misoginia como um crime de ódio.

No Brasil, a misoginia não é tratada como um crime em si. A importante lei do feminicídio, que tipificou o homicídio doloso praticado contra uma mulher por “razões da condição de sexo feminino”, abarca apenas o tipo penal do homicídio e não outros crimes, como os de ódio, lesões corporais, entre outros.

Além disso, com a internet, novas modalidades de crimes contra as mulheres são praticadas todos os dias. As redes sociais se tornaram um mecanismo de reprodução de violência e perseguição contra as mulheres, expondo publicamente seus dados e sua intimidade. Dados da Organização das Nações Unidas estimam que 95% de todos os comportamentos agressivos e difamadores na internet tenham mulheres como alvos.

A pesquisa “Da impunidade à injustiça”, da *Association for Progressive Communications*, apontou que as violências mais comuns praticadas contra as mulheres na internet são perseguição virtual (cyber stalking), abuso sexual, violações de privacidade, vigilância e uso não autorizado de informações pessoais, fotos e vídeos.

A pesquisa chegou à conclusão que as jovens mulheres, entre 18 e 30 anos, são as mais vulneráveis. Em 40% dos casos, o agressor é conhecido da vítima, e 11% das ocorrências acabaram em violência física.

O ponto em comum entre todos os países pesquisados é que, em nenhum deles, há leis, políticas ou pessoas preparadas para lidarem com esse tipo de crime, a fim de protegerem as mulheres.

A violação da privacidade, a perseguição e a exposição pública das mulheres, consistem em violência contra a mulher e esses crimes, realizados no âmbito da



internet, tem abrangência negativa que ultrapassam qualquer barreira territorial e seus efeitos devastadores acompanham as vítimas para o resto de suas vidas.

Quem nunca ouviu falar, por exemplo, dos “chans” da Deep Web? “Chans” é a abreviação de “channels”, que significa canais, em português. Esses canais são espaços anônimos e têm como regra o ataque massivo contra mulheres, que vai desde a exposição de imagens íntimas, até explicações detalhadas de como matar, torturar ou estuprar mulheres, com requintes de crueldade.

Incluir a misoginia no rol dos crimes de ódio é equiparar este crime aos demais que já estão previstos na Lei nº 7.716/89, reconhecendo a injustiça legal e histórica que privilegia todos os grupos oprimidos em detrimento das mulheres, vítimas diárias do ódio disseminado por misóginos.

Isto posto,

Apresentamos, à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO de APOIO ao Projeto de Lei nº 872/2023, da Deputada Federal Dandara (PT/ MG), que *“altera a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para incluir e tipificar a misoginia”*.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada Federal Dandara Tonantzin Silva Castro;
2. Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Hugo Motta; e
3. Ministra de Estado das Mulheres, Srª. Aparecida Gonçalves.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

MARIANA JANEIRO